



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uauá**

sexta-feira, 5 de março de 2021

Ano IX - Edição nº 01405 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uauá publica**



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
74299C3D093C02E213D7387A29CBD4E3

## Prefeitura Municipal de Uauá

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 1.296/2021 “DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- DECRETO Nº 1.297/2021 “NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
- DECRETO Nº 1.298/2021 “NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
- DECRETO Nº 1.299/2021 “NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.296/2021**

*“Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades não essenciais para evitar a propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o agravamento dos casos da COVID-19 em todo Estado da Bahia situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local;

**CONSIDERANDO** o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

**CONSIDERANDO** a recalcitrância da população de forma geral, que insiste em não obedecer às orientações de isolamento social, constantes nos decretos municipais anteriores, nem adotar as medidas adequadas de prevenção, com vistas à diminuição do coeficiente de infecção por COVID-19, conforme é notório;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Estadual 20.160/2021 que estabeleceu novas regras de restrições no Estado da Bahia:

**DECRETA**

**CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL**

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 1º** Fica decretado *Lockdown* no Município de Uauá-Bahia, das 00h do dia 06 de março de 2021 até às 05h:00 min do dia 09 de março de 2021, podendo haver prorrogação, por recomendação das autoridades sanitárias, pelo Comitê de Combate e Enfretamento a COVID-19 e deliberação do Poder Executivo.

**Art. 2º** Durante a vigência do *Lockdown* fica suspenso, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e de prestação de serviços no âmbito deste município.

§ 1º Excetua-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo, cujo funcionamento será permitido, **EXCLUSIVAMENTE**, no sistema *delivery* (entrega em domicílio), nos respectivos dias e horários:

- I – Restaurantes e lanchonetes (08:00 às 22:00);
- II – Distribuidor e/ou revendedor de gás liquefeito de petróleo – GLP (08:00 às 17:00);
- III – Distribuidor e/ou revendedor de água (08h:00 às 17h:00).

§ 2º Durante a vigência do *Lockdown*, os responsáveis pelos estabelecimentos não poderão admitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada/permanência de nenhum cliente no interior da loja, que deverá permanecer com as portas fechadas, ficando ainda proibido o sistema de retirada de produtos no estabelecimento conhecido como “*Drive Thru*”.

§ 3º Os profissionais responsáveis pela entrega dos produtos (*delivery*) deverão estar devidamente credenciados junto a Vigilância Sanitária municipal, que autorizará a prestação do serviço.

**Art. 3º** Fica também autorizado o funcionamento dos serviços essenciais listados abaixo, mediante respectivos termos e condições cominadas:

- I – Clínicas médicas (apenas consultas de emergência);
- II – Clínicas odontológicas (apenas urgências);
- III – Postos de combustíveis e lubrificantes (somente a venda de combustíveis);
- IV – Farmácias e drogarias;
- V – Borracharias;
- VI – Os cultos, celebrações, reuniões e demais cerimônias religiosas de qualquer igreja, denominação ou congregação deverão ser realizados em formato virtual, condicionada sua realização, exclusivamente, às pessoas imprescindíveis à realização da transmissão, cuja permissão para circulação recai, especialmente, sobre a liderança religiosa daquela

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6FC25F1FB2EDAF2E6235312CB503D80E

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**

confissão e seu respectivo veículo, que servirá para transportar apenas os envolvidos na transmissão.

**Parágrafo Único** – durante o funcionamento dos estabelecimentos listados neste Capítulo, os responsáveis deverão reduzir o número de funcionários/jornada em pelo menos 50% (cinquenta por cento), admitindo-se apenas as pessoas imprescindíveis ao trabalho.

## CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES PROIBIDAS

**Art. 4º** A partir da vigência deste Decreto, **fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas (inclusive por meio de *delivery*)**, ficando proibida também a formação de aglomeração, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas, em todo território do município de Uauá.

**Art. 5º** Durante a vigência do *Lockdown*, ficam também proibidos:

- I – O funcionamento de todas as agências bancárias, **INCLUSIVE**, os serviços de autoatendimento, que deverão permanecer inacessíveis/desligados/inoperantes;
- II – O funcionamento de todos os agentes Lotéricos (casas lotéricas);
- III – O funcionamento dos estabelecimentos de compra e venda de produtos da região;
- IV – A realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas;
- V – O funcionamento da feira livre;
- VI – O funcionamento de qualquer comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;
- VII – O funcionamento de bares, supermercados, mercadinhos, quiosques e congêneres;
- VIII – Aos hotéis não será permitido o recebimento de novos hóspedes durante esse período, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao enfrentamento do Coronavírus e de caminhoneiros ou transportadores de insumo essencial, cuja hospedagem deve ser automaticamente comunicada ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal - VISAM.

**Art. 6º** Durante a vigência do *Lockdown* os serviços públicos somente poderão ser acessados por meio remoto (telefone, e-mail, whatsapp.), **EXCETO**, os equipamentos de saúde (PSF's, UBS), que funcionarão para atendimento emergencial, conforme horário de expediente normal.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## CAPÍTULO III – DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

**Art. 7º** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através dos órgãos de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, além da Guarda Municipal, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

**Art. 8º** O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

- a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;
- b) suspensão do Alvará de Funcionamento;
- c) cassação do Alvará de Funcionamento.

II – Dos municípios infratores:

- a) aplicação de multa de até um salário mínimo vigente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 9º** O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

**Art. 10** Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle da COVID-19.

**Art. 11** Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que lhes for contrário, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

**Art. 12** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos passarão a ser cumpridos a partir do próximo dia 06 de março de 2021, revogadas as disposições em

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

contrário, até ulterior deliberação, à vista de mudança no cenário epidemiológico, inclusive com possibilidade de prorrogação de seus efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ BAHIA, em 05 de março de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

**Jorge Luiz Lobo Rosa**  
Secretário Municipal de Saúde

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6FC25F1FB2EDAF2E6235312CB503D80E

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.297/2021

*“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC, e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura – CMC, os conselheiros indicados a seguir:

**I – Representantes do Poder Público Municipal:**

**a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente:**

- Jairo Rocha Costa – Titular
- Elismário Gonçalves de Souza Silva - Suplente

**b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza:**

- Suzi Clezia Gomes de Moura – Titular
- Patrícia Gonçalves da Silva – Suplente

**c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude:**

- Leandro Gomes da Silva – Titular
- Mirian Sonia Barbosa Felix – Suplente

**d) Secretaria Municipal de Saúde:**

- Janefer Monique da Silva Canuto – Titular
- Ana Gabrielle dos Santos Ferreira – Suplente

**Parágrafo Único** – Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito, e seus mandatos durarão, no máximo, até o final da atual gestão.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97



# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 04 de março de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D98E67F1A01BF3A3CF68E22E5A23EE60

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.298/2021**

*“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, os conselheiros indicados a seguir:

**I – Representantes do Poder Público Municipal:**

**a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente:**

- Cristiano Lima Silva – Titular
- Jairo Rocha Costa - Suplente

**b) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude:**

- Edimilda Cardoso de Santana Loiola – Titular
- Maria Auxiliadora Ribeiro Pereira – Suplente

**c) Secretaria Municipal de Saúde:**

- Elda Damasceno Cardoso – Titular
- Rafael Ribeiro – Suplente

**d) Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos:**

- Jailson Matos da Silva – Titular
- Simone Lucia Dantas da Silva - Suplente

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito, e seus mandatos durarão, no máximo, até o final da atual gestão.

**Art. 2º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 05 de março de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0EF33289A480167D27B0B89341501BB6

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.299/2021**

*“Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Federal n.º 8.069/90, pela Lei Orgânica Municipal e a Lei n.º 381, de 09 de março de 2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os conselheiros indicados a seguir:

I – Representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza:

- **MARLA MARINA PEREIRA SALUSTIANO DOS SANTOS** – Presidente (Titular); e

- **ROSA MARIA DANTAS VARJÃO** (Suplente).

b) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude:

- **DANIELA LOIOLA MENEZES** – Vice-presidente (Titular); e

- **GRACIELE GOMES DA SILVA** (Suplente).

c) Secretaria Municipal de Saúde:

- **ROBERTO HENRIQUE DE MENEZES CARVALHO** (Titular); e

- **ELDA DAMASCENO CARDOSO** (Suplente).

d) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente:

- **JAIRO ROCHA COSTA** (Titular); e

- **VALDEON OLIVEIRA DAMASCENO** (Suplente).

II – Entidades que Prestam Assistência Social a Criança e/ou Adolescente:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

a) Representante Associação dos Pais e Amigos excepcionais:

- **TELMA RIBEIRO VARJÃO** (Titular);
- **KÊNIA MAURICI FERREIRA** (Suplente).

b) Associação de Educadores e Amigos da Educação:

- **DANIELA PEREIRA DE SOUZA MARQUES** (Titular);
- **ELIANA CARDOSO DE MOURA GONÇALVES** (Suplente).

c) Representantes da Pastoral da Criança/Associação Educacional Social e Cultural Construindo Cidadania:

- **ELIENE MARIA DE SANTANA SILVA** (Titular);
- **JOÃO BOSCO GONÇALVES MENEZES** (Suplente).

d) Representante do Clube de Mães de Uauá:

- **SOLANGE DIAS DE SANTANA** (Titular);
- **MARIA FERREIRA MARTINS** (Suplente).

§ 1º Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito, e seus mandatos durarão, no máximo, até o final da atual gestão.

§ 2º Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da posse, permitida uma única recondução para quem estiver no primeiro mandato.

**Art. 2º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 05 de março de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97